



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO Nº. 02/2023

**MOÇÃO DE REPÚDIO À ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL  
(ADPF) Nº 442 QUE DISPÕE SOBRE  
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ATÉ A 12ª  
SEMANA DE GRAVIDEZ.**

APRESENTAMOS, à Douta Mesa Diretora e a esta Casa de Leis, nos termos do artigo 110 do Novo Regimento Interno e após ouvido o Soberano Plenário, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 442**, que dispõe sobre a **DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ATÉ A 12ª SEMANA DE GRAVIDEZ** proposta pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)** junto ao Supremo Tribunal Federal no ano de 2017, o qual está sobre a relatoria da Ministra Rosa Weber.

### JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento dos nobres edis, está em julgamento no Supremo Tribunal Federal a **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 442**, proposta pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**, onde questionam o que dispõe o **Art. 124 (Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem o provoque)** e o **Art. 126 (Provocar aborto com o consentimento da gestante)** do Código Penal Brasileiro, pois segundo o P-SOL estes artigos estariam





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

violando os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas, onde busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal no nosso ordenamento jurídico através da ADPF acima.

Nobres edis, o **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)** o qual é base aliada **PARTIDO DOS TRABALHADORES** no Congresso, portanto, do atual presidente da República Luiz Inácio da Silva com a alegação de proteger os direitos fundamentais, quer através da presente ADPF legalizar o aborto em nosso país a fim de descriminalizar a conduta abortiva até a 12ª semana de gestação.

Observe senhores vereadores(as) e todos que nos estão nos acompanhando nesta data a incoerência dessa afirmação feito pelo partido do PSOL, uma vez que como forma de distorcer a compreensão da gravidade desta situação, aponta que a descriminalização do aborto visa proteger direitos fundamentais expressos na nossa Constituição, como da inviolabilidade da vida, porém a vida que pretendem proteger não se refere aos seres inocentes gerados até a 12º semana de gestação no ventre de suas mães, mas sim as suas custas.

Embora essa ADPF tenha sido proposta ainda no ano de 2017, ou seja, há 6 anos, se faz necessário atentar ao fato da nossa sociedade praticamente não ter conhecimento a respeito das consequências desse julgamento junto ao STF vai influenciar diretamente as famílias e atingindo diretamente as mulheres as quais são as genitoras da vida.

Segundo nosso ordenamento jurídico brasileiro, previsto no art. 2º do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), afirma, que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, **DESDE A CONCEPÇÃO**, os direitos do nascituro.", portanto, a proteção também abrange o embrião.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nossa Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA...”*, ou seja, inviolável, tanto é protegido esse direito à vida que está inserido **TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS** que é uma cláusula pétrea prevista no artigo 60, §4º da nossa Constituição.

Além do mais o Brasil é signatário do **TRATADO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA** (ou Convenção Interamericana), onde esse tratado em seu artigo 4º assim dispõe: *“TODA PESSOA TEM O DIREITO DE QUE SE RESPEITE SUA VIDA. ESSE DIREITO DEVE SER PROTEGIDO PELA LEI E, EM GERAL, DESDE O MOMENTO DA CONCEPÇÃO. NINGUÉM PODE SER PRIVADO DA VIDA ARBITRARIAMENTE”*

Na ação que tramita junto ao STF, muitas entidades, advogados, associações, organizações civis defensoras da vida ingressaram na ação como *Amicus curiae* (amigo da corte), com a função de subsidiar o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF proposta pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**.

Entre estas entidades, podemos citar a **ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE**, onde defende que o direito à vida constitui um pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos, ou seja, se o embrião até a 12º não possui direitos conforme pretende se estabelecer com o julgamento desta ADPF, de que adianta assegurar os demais direitos previstos na nossa Constituição uma vez que caso o embrião for abortado não poderá, portanto, exercê-lo.

Aqui, cumpre aqui salientar que o próprio Ministro do STF Alexandre de Moraes o qual também julgará a presente ADPF, sobre o direito a vida assim já se manifestou através do seu magistério.

*“O início dessa preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão-somente, dar-lhe o enquadramento*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*legal, e, “do ponto de vista biológico, não há dúvida de que a vida se inicia com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, resultando de um ovo ou zigoto. Assim o demonstram os argumentos colhidos na Biologia.”<sup>1</sup>*

Extraí-se do ensinamento do Ministro Alexandre de Moraes, que a nossa Constituição protege a vida (*preciosa garantia individual*) desde a formação do embrião no ventre da mãe, ou seja, com o início da fecundação onde esperamos mantenha esse entendimento no julgamento da presente ADPF.

**A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA** integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, assim se manifestou:

*“O direito à vida precede os demais direitos fundamentais. Na ausência de vida, não há de se falar em direitos. Somente onde há vida, há direitos. Do direito à vida, decorrem todos os outros direitos fundamentais, inclusive, o direito à liberdade. A discussão dependeria, assim, da interpretação jurídica para o início da vida.”*

.....

*“A vida é um continuum, que tem início na concepção e encontra seu desfecho na morte. Legalmente, isso se substancia na garantia de direitos para o indivíduo em todas as fases de sua vida. Assim como o ser adulto tem direito à vida, o ser embrião também o tem. Do mesmo modo, assim como homem e mulher adultos devem ter sua liberdade assegurada, homens e mulheres em fase embrionária também devem*

<sup>1</sup> 13 MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 87- 88





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*gozar da mesma.”*

A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - ADFAS através das palavras do jurista José Afonso da Silva, sobre o direito à vida, assim se manifesta: *“Trata-se de direito fundamental e inviolável, pois a vida é fonte primária de todos os outros direitos e bens jurídicos. Se não fosse assegurada a inviolabilidade do direito à vida, de nada adiantaria a Constituição Federal assegurar outros direitos fundamentais, como liberdade, igualdade, intimidade etc.”*<sup>2</sup>

Ante ao exposto anteriormente, cumpre salientar que na data de 19/09/09 a Ministra Rosa Weber relatora da ADPF 442, incluiu no julgamento do plenário virtual do STF a mesma para votação que vai de 22/09 a 29/09/2022 para os demais ministros apresentarem seus votos essa questão que vai afetar diretamente o princípio maior que um ser humano que não pode ainda expressar seus direitos, pois como embrião no ventre de sua genitora não tem como se defender, que é o direito de ser gerado e poder exercer com plenitude a sua vida como as demais pessoas que puderam fazê-lo.

Não podemos deixar de mencionar, que voto da Ministra Rosa Weber relatora da ADPF 442 foi no sentido da não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, portanto, abrindo precedente para a legalização do aborto em nosso país para que até a 12ª semana de gestação pode-se fazer a interrupção da gravidez não sendo considerado crime e com isso, ceifando vidas de seres humanos inocentes e indefesos em formação no ventre de suas mães.

Desta forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, através dos vereadores que a presente subscreve, por meio da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**,

<sup>2</sup> DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 198





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

abomina veementemente está atrocidade que está ocorrendo em relação ao direito a vida em nosso país, onde esperamos nosso Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria, tome as medidas legais cabíveis visando proteger o maior direito consagrado de um novo ser que foi concebido no ventre de uma mãe, pois onde há vida humana, há dignidade humana e onde há dignidade humana há um direito fundamental à vida, motivo pelo qual esta deve ser preservada em toda a sua extensão, portanto, desde a concepção.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de setembro de 2023.

**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Vereador

**MIRIANI DINIZ BATTISTI**  
Vereadora

**VALDECIR OSMAR PIETSKI**  
Vereador

**EDERSON PIETRASKI**  
Vereador

**JAIR LEMES DE LIMA**  
Vereador

**JOSÉ FAVARETTO**  
Vereador

**VALMIR DENI RECH**  
Vereador

**DIEGO JOSÉ ANNATER**  
Vereador

**ADAIR SUGARI**  
Vereador

